

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 59 - 24/07/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária Destaques da semana!

NFSe adia adaptações para locação de imóveis; obrigatoriedade de IBS e CBS permanece em agosto

A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFSe) informou que as adaptações previstas na Nota Técnica nº 009 não serão implementadas nos ambientes de produção e de produção restrita em agosto de 2026. A nova data para implantação será divulgada posteriormente.

Com isso, as alterações relacionadas às operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis (subitem 99.03) ficam temporariamente fora do cronograma. Essas adaptações contemplam regras específicas para o cálculo da base de incidência do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) aplicáveis a essas operações.

A orientação foi publicada no Portal da NFSe e integra o conjunto de comunicados oficiais sobre a implementação da Reforma Tributária nos documentos fiscais eletrônicos.

Apesar do adiamento da NT nº 009, permanece inalterado o cronograma para entrada em vigor, em 3 de agosto de 2026, da obrigatoriedade de preenchimento dos grupos IBS e CBS, bem como de suas respectivas regras de validação. As empresas deverão continuar observando o layout estabelecido pela Nota Técnica nº 004, acrescido do campo tpRetPisCofins, introduzido pela Nota Técnica nº 007.

Reforma Tributária: empresas devem revisar contratos antes da definição da alíquota da CBS

Especialistas em tributação alertam que as empresas não devem aguardar a definição da alíquota definitiva da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) para iniciar os preparativos relacionados à Reforma Tributária. A recomendação é que a revisão de contratos, a renegociação de preços e o planejamento comercial comecem ainda em 2026.

Mesmo com a alíquota da CBS ainda pendente de aprovação pelo Senado Federal, o novo modelo tributário já fornece elementos suficientes para que as empresas avaliem os impactos das mudanças sobre seus custos, margens e relações comerciais.

Além da revisão contratual, o uso de ferramentas tecnológicas para mapear operações, identificar oportunidades de redução de custos e simular os efeitos da nova sistemática tributária é apontado como uma medida estratégica para minimizar riscos e facilitar a adaptação ao novo regime. A adoção antecipada dessas medidas pode proporcionar maior segurança jurídica, previsibilidade financeira e competitividade durante o período de transição da Reforma Tributária.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

Governo e Comitê Gestor estudam adiar obrigação de destaque de IBS/CBS

O governo federal e o Comitê Gestor do IBS estudam adiar por pelo menos mais um mês a obrigação de preenchimento dos campos da CBS e do IBS nas notas fiscais eletrônicas. Inicialmente, o preenchimento dos campos com as alíquotas de 0,9% de CBS e 0,1% de IBS nas notas fiscais passou a ser obrigatório desde janeiro de 2026, mas sem o seu efetivo recolhimento e sem penalidades previstas.

De acordo com o Ato Conjunto RFB/CGIBS 1/2025, penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais poderiam ser aplicadas a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS, o que cairia no dia 3 de agosto deste ano. A tendência é que este prazo seja adiado, de acordo com fontes que participam da negociação.

A decisão sobre o adiamento depende de um cronograma de implementação dos documentos fiscais em negociação entre a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS que deve ser divulgado até o fim de julho.

O governo também trabalha para divulgar até o fim do mês a proposta de remuneração dos meios de pagamento pelo serviço do split payment, sistema que permitirá a segregação da CBS e do IBS no momento da liquidação financeira das transações comerciais. Outros temas prioritários são o encaminhamento ao Congresso Nacional das alíquotas do Imposto Seletivo, a definição dos produtos fora da Zona Franca de Manaus que continuarão sujeitos ao IPI e a operacionalização do cashback.

Além do risco sistêmico de não conseguir emitir notas, uma das consequências para quem não emitir os documentos fiscais com os novos campos é a obrigação de pagar os novos tributos já em 2026, considerado período teste.

A penalidade consta do 125, parágrafo 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), inserido pela reforma tributária, e do artigo 348, parágrafo 1º, da Lei Complementar 214/2025. Ambos definem que os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias, ou seja, a emissão dos documentos fiscais, relativas à CBS e ao IBS ficam dispensados do recolhimento desses tributos. Especialistas explicam que, caso contrário, é aplicada a regra: os fiscos cobrarão os valores diante do princípio da indisponibilidade do crédito tributário. O Ato Conjunto RFB/CGIBS 1/2025 também faz menção a essa exigência. Mas a Receita Federal já afirmou mais de uma vez que não iria fazer esta cobrança no período de testes.

Fonte: <https://www.jota.info/>

Exigências de nota fiscal e CNPJ para pessoas físicas são adiadas para 2027

O Governo Federal e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS adiaram para 1º de janeiro de 2027 o início de determinadas obrigações cadastrais e fiscais relacionadas ao IBS e à CBS aplicáveis a pessoas físicas, produtores rurais, nanoempreendedores e transportadores autônomos de carga.

A alteração foi formalizada pelo Decreto nº 13.075/2026, que modificou a regulamentação da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS, e pela Resolução CGIBS nº 13/2026, que alterou o Regulamento do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS.

No âmbito da CBS, somente a partir de 1º de janeiro de 2027 serão exigidas a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a emissão dos documentos fiscais previstos na regulamentação para:

- pessoas físicas que sejam contribuintes ou responsáveis tributários e
- produtores rurais pessoas físicas abrangidos pela regulamentação.

Em relação ao IBS, também foi postergada para 2027 a inscrição no CNPJ das pessoas físicas sujeitas ao imposto, inclusive, nas hipóteses previstas na norma, nanoempreendedores, produtores rurais e transportadores autônomos de carga.

A postergação da emissão de documentos fiscais no âmbito do IBS alcança os produtores rurais não contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, os nanoempreendedores e os transportadores autônomos de carga. Embora determinados produtores rurais não sejam contribuintes do IBS e da CBS, a documentação de suas operações pode ser necessária para viabilizar a apropriação de créditos presumidos pelos adquirentes.

É importante destacar que a inscrição de uma pessoa física no CNPJ terá finalidade exclusivamente cadastral e fiscal. Portanto, essa medida não a transforma em pessoa jurídica.

Quem poderá ser afetado?

A Reforma Tributária estabeleceu critérios específicos para identificar as pessoas físicas sujeitas ao IBS e à CBS.

O produtor rural pessoa física cuja receita anual seja inferior a R\$ 3,6 milhões, por exemplo, não será considerado contribuinte dos novos tributos, salvo se optar pelo regime regular.

Nas operações imobiliárias, o enquadramento dependerá da receita auferida, da quantidade de imóveis e do histórico das operações. Na locação, cessão onerosa ou arrendamento, será considerada contribuinte a pessoa física que, cumulativamente, tenha obtido receita anual superior a R\$ 240 mil e realizado operações envolvendo mais de três imóveis distintos. Esse valor está sujeito à atualização pelo IPCA.

Na alienação de imóveis, a legislação contempla, entre outras situações, a venda de mais de três imóveis distintos adquiridos nos cinco anos anteriores ou a venda de mais de um imóvel construído pelo próprio vendedor nos cinco anos anteriores à alienação.

A alteração também merece atenção das cooperativas, dos frigoríficos, dos cerealistas e das demais empresas que adquiram bens ou serviços de pequenos produtores, pois a documentação fiscal poderá repercutir no aproveitamento de créditos no novo sistema tributário.

Exigências de nota fiscal e CNPJ para pessoas físicas são adiadas para 2027

E os demais contribuintes?

Para as empresas sujeitas ao regime regular, o cronograma geral não foi alterado. A partir de 3 de agosto de 2026, os documentos fiscais eletrônicos deverão conter corretamente os campos relativos ao IBS e à CBS, com as alíquotas-teste de 0,1% e 0,9%, respectivamente.

De acordo com o CGIBS, a exigência será implementada por meio das regras de validação dos sistemas. Assim, os documentos fiscais que não apresentarem os campos obrigatórios poderão ser rejeitados e deixar de ser autorizados.

Em 2026, a apuração dos novos tributos possui caráter de teste. O contribuinte que cumprir regularmente as obrigações acessórias ficará dispensado do recolhimento do IBS e da CBS no período, conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025.

Diante disso, embora a alteração conceda prazo adicional às categorias especificamente contempladas, as empresas em geral devem manter os projetos de adequação de seus sistemas fiscais e revisar seus procedimentos de emissão e recebimento de documentos eletrônicos.

Fonte: Jota PRO Tributos

